

## **EMENDA Nº – CCJ**

(ao PLS nº 224, de 2013 - Complementar)

Suprima-se o § 3º do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir que o direito de férias de trabalhadoras e trabalhadores domésticos, resguardando seu direito constitucional. O projeto como se encontra, define que trabalhadoras que tenham tempo parcial de jornada (25 horas semanais) poderão ter seu direito às férias proporcionalmente reduzido, não mais de 30 dias, mas caindo para entre 8 e 18 dias.

É inadmissível que a regulamentação da Emenda Constitucional venha trazer retrocessos em relação aos direitos conquistados pela categoria. Não há justificativa plausível para a existência desta discriminação contra trabalhadoras e trabalhadores, o tempo parcial é um acordo referente tão somente à jornada de trabalho e não pode servir para reduzir direitos garantidos.

Acatar tal situação é discriminar trabalhadoras e trabalhadores domésticos. Médicos e professores, por exemplo, possuem jornadas diferenciadas e nem por isso o direito de férias destas categorias foi modificado, não nos parece razoável aplicar nova discriminação às empregadas domésticas.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA